



**Processo SEI nº 2500000019.000292-2024-70**

**Parecer nº 07/2024 - Subdefensoria Pública Geral de Assuntos Jurídicos**

**Dispensa de Licitação nº 02/2024 (Processo nº 04/2024)**

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2024, para a contratação de Pessoa Jurídica, visando à contratação direta da prestação de serviços de manutenção de software e migração de dados na solução ConsistHR - módulo e-SOCIAL, necessários para elaboração de cadastro pessoal e folha de pagamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

*EMENTA: DISPENSA LICITATÓRIA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - VIABILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.*

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 04/2024 (nº SEI 2500000019.000292-2024-70), por meio do qual se submete à análise jurídica a possibilidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada, a qual deverá executar os serviços técnicos de manutenção de software e migração de dados na solução (ConsistHR - módulo e-SOCIAL), necessários para elaboração de cadastro pessoal e folha de pagamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Cumprir registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado (ID 46364579) e cotações de preços visando à razoabilidade que nortearam o presente processo de contratação (ID 46354847).

Neste sentido, consta do Termo de Referência que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco faz uso de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, chamado ConsistHR, porém, ao final do ano de 2023, o referido sistema foi descontinuado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, que contratou uma outra ferramenta e deixou a DPPE desamparada com as manutenções periódicas do sistema em uso.

Desta forma, pretende-se proceder com a contratação direta de

empresa que opera o sistema ConsistHR, ao longo do período de três meses, durante o qual será possível a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para disponibilização de software de folha de pagamento e recursos humanos.

Por outro lado, tendo em vista que o valor proposto pela empresa Starcon Soluções, Tecnologia e Participações Ltda (ID 46354785) permite a contratação direta, nos moldes do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se com o respectivo bloqueio orçamentário (ID 46358121), em observância ao disposto no art. 72, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Ademais, colacionaram aos autos certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, bem como de regularidade perante o FGTS, consoante se depreende do ID 46365622.

Para além da documentação referida, a empresa a ser contratada emitiu atestado de capacidade técnica para executar o serviço mencionado no Termo de Referência, igualmente constante do ID 46365622 (p. 15).

Após tramitação interna, por força disposto no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “inexigibilidade” e “dispensa”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação, para prestação de serviços, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (inteligência do II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023);*

A respeito do dispositivo legal acima mencionado, urge salientar que os valores os quais possibilitam a contratação direta foram atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023, consoante se observa abaixo.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">Art. 6º, <b>caput</b>, inciso XXII</a>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<a href="#">Art. 37, § 2º</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 70, <b>caput</b>, inciso III</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, <b>caput</b>, inciso I</a>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<a href="#">Art. 75, <b>caput</b>, inciso II</a>	<b>R\$ 59.906,02</b> (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<a href="#">Art. 75, <b>caput</b>, inciso IV, alínea “c”</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, § 7º</a>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<a href="#">Art. 95, § 2º</a>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade da contratação de Pessoa Jurídica especializada para fazer uso de Sistema ConsistHR, o qual já vinha sendo operado pela DPPE, porém fora descontinuado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, surgindo, assim, a necessidade de contratação dos referidos serviços, até que se proceda com nova contratação, para estes fins.

Nesse sentido, diante da compatibilidade de preços e das vantagens financeiras e operacionais para a Defensoria Pública de Pernambuco, resta de todo viabilizada, no processo analisado, a contratação pretendida por meio da dispensa de licitação.

Por fim, urge salientar que a documentação juntada aos autos comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Starcom Soluções, a qual declarou possuir condições técnicas para executar o serviço objeto do termo de referência, razão pela qual não há óbices legais para a contratação direta.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como dos documentos anexos a este procedimento, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa de licitação para a contratação da STARCON SOLUCOES, TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº35.456.593/0001-80, para executar os serviços técnicos objeto deste certame, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S.M.J.

Recife/PE, 02 de fevereiro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 02/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46370357** e o código CRC **0534587A**.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: